



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1019 DE

Dispõe sobre o reajuste salarial dos funcionários e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de São João do Paraíso,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Os salários dos funcionários desta Prefeitura Municipal a partir de 1º de fevereiro de 1991, passam a ser os seguintes:

Nº DE CARGOS	UNIDADES ADMINISTRATIVAS	PADRÃO	VENCIMENTO MENSAL
<b>02 - GABINETE DO PREFEITO</b>			
01 - Chefe de Gabinete		XII	cr\$ 35.000,00
02 - Auxiliares de Gabinete		VIII	20.000,00
01 - Motorista de Gabinete		VIII	20.000,00
<b>03 - SECRETARIA DA PREFEITURA</b>			
01 - Secretário da Junta Serviço Militar		VIII	20.000,00
01 - Encarregado Expedição C. Identidade		VI	15.000,00
05 - Telefonistas		VI	15.000,00
04 - Auxiliares de Serviço		IV	10.000,00
01 - Servicial		II	7.000,00
01 - Mensageiro		III	8.000,00
<b>04 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>			
01 - Diretor Financeiro		XII	35.000,00
01 - Coordenador do SIAT		VIII	20.000,00
01 - Encarregado da UMC		VIII	20.000,00
03 - Fiscais		IV	10.000,00
<b>05 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CONTABILIDADE</b>			
01 - Diretor de Contabilidade		XII	35.000,00
01 - Auxiliar de Contabilidade		VIII	20.000,00
02 - Escriturários		VIII	20.000,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº DE CARGOS	UNIDADES ADMINISTRATIVAS	PADRÃO	VENCIMENTO MENSAL
<b>06 - <u>DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS</u></b>			
01 - Diretor de Educação		XII	cr\$ 35.000,00
04 - Auxiliares de Educação I		VIII	20.000,00
Auxiliares de Educação II		VI	15.000,00
Professores de 1ª à 7ª série		IV	10.000,00
Professores de 8ª série		V	13.000,00
Professores de 2º grau		VII	16.000,00
02 - Inspetores Escolares		X	25.000,00
01 - Coordenadora do Pré-escolar		VIII	20.000,00
01 - Encarregada Biblioteca Municipal		VIII	20.000,00
01 - Encarregada do PEAE		VIII	20.000,00
Servente Escolar I		III	8.000,00
Serventes Escolares II		I	6.000,00
<b>07 - <u>DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS</u></b>			
01 - Diretor de Obras		XII	35.000,00
01 - Mestre de Obras		VIII	20.000,00
01 - Auxiliar de Obras		VII	16.000,00
01 - Técnico de Urbanismo		VIII	20.000,00
01 - Almoxarife		VI	15.000,00
02 - Auxiliares de almoxarife		IV	10.000,00
<b>08 - <u>DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL</u></b>			
01 - Chefe de Saneamento		VIII	20.000,00
01 - Auxiliar de Saúde		VIII	20.000,00
01 - Encarregado do IPSEMG		VIII	20.000,00
03 - Auxiliares de Enfermagem		IV	10.000,00
02 - Auxiliares de Saneamento		IV	10.000,00
02 - Servidores		II	7.000,00
Encarregados de Poços Artesianos		II	7.000,00
01 - Assistente Social		VIII	20.000,00
<b>09 - <u>DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM</u></b>			
01 - Diretor do DMER		XII	35.000,00
Operadores de Máquina		XI	32.000,00
Motoristas		XI	32.000,00
Tratoristas		IX	22.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº DE CARGOS	UNIDADE ADMINISTRATIVA	PADRÃO	VENCIMENTO MENSAL
--------------	------------------------	--------	-------------------

PESSOAL APOSENTADO E PENSIONISTAS

01 - Diretor de Finanças		XII	35.000,00
01 - Diretor de Contabilidade		XII	35.000,00
01 - Secretário da Junta de Serviço Militar		VIII	20.000,00
01 - Professora de 1ª a 7ª série		IV	10.000,00
01 - Pensionista		VIII	20.000,00


§ 1º - Ficam assegurados os direitos e vantagens adquiridas pelo pessoal aposentado que serão acrescidas no valor do salário fixado nesta Lei.

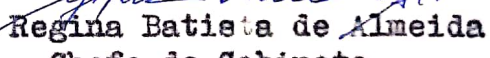
§ 2º - Acrescerá na folha de pagamento 8% ref. desconto IPSEMG-

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1991.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso,

  
Adelino Mendes da Luz  
Prefeito Municipal

  
Regina Batista de Almeida  
Chefe de Gabinete